Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0862/17
PLL Nº 087/17

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 038 /18 – COSMAM
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Obriga as editoras a inserir nos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da rede municipal de ensino mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador José Freitas.

Objetiva o presente projeto estabelecer regramento criando a obrigatoriedade para que as editoras distribuidoras de livros didáticos à rede municipal de ensino insiram mensagem advertindo sobre os danos advindos do uso de bebidas alcoólicas e drogas.

Em análise da Procuradoria da Casa, através do Parecer nº 194/17, foi apontada existência de óbice jurídico à tramitação do projeto, tendo em vista o mesmo violar dispositivos constitucionais relativos à livre iniciativa e, ainda, interferindo de forma indevida na gestão municipal impondo obrigações ao Poder Executivo (fl. 05).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – quando de sua análise através do parecer nº 271/17, tendo sido relator o Vereador Cláudio Janta, corroborou o parecer da Procuradoria e entendeu pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação da proposta (fls. 07 e 08).

Desta forma, o processo foi encaminhado para ciência do proponente e contestação. Este, por sua vez, apresentou substitutivo no sentido de sanar as inconformidades apontadas (fls. 10 e 11).

PARECER Nº 038 /18 – COSMAM
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Frente ao novo texto apresentado a Procuradoria da Casa se manifestou, novamente, agora entendendo pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do substitutivo nº 01 (fl. 13), entendimento corroborado pela CCJ em parecer de nº 436/17, de lavra do Vereador Cláudio Janta (fls. 15 e 16).

Por sua vez a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, em parecer de nº 052/18, onde foi relator o Vereador Mauro Zacher, opinou pela rejeição do projeto e do substitutivo nº 01 em face destes não apontarem a fonte de recursos que seria utilizada para suportar os encargos advindos de sua implementação (fls. 18 e 19).

Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab – , através do parecer nº 035/18 de lavra do relator, Vereador Elizandro Sabino, teve entendimento de que a proposição é meritória, razão pela qual se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto e do substitutivo nº 01 (fls. 21 e 22).

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – Cece –, com base no parecer nº 053/18, sob relatoria do Vereador Cássia Carpes, concluiu pela aprovação do Projeto e do Substitutivo nº 01 (fls. 24 e 25).

Na esfera da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh – o relator, Vereador Professor Alex Fraga, através do parecer nº 058/18, entendeu pela aprovação do projeto e do substitutivo nº 01 (fls. 27 e 28).

É o relatório.

Incialmente cumpre salientar, quanto a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente em específico, que a presente proposição é meritória haja vista que a mesma busca garantir medidas que preservem a saúde e o bem-estar dos cidadãos, especialmente crianças e adolescentes.

Ademais, resta claro, inclusive no parecer da Procuradoria e da CCJ, que o substitutivo apresentado pelo autor sanou os vícios presentes quando da propositura do projeto.

PARECER Nº 038 /18 – COSMAM
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Face aos motivos acima expostos, somos pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 18 de julho de 2018.

Vereador André Carús,
Relator

Aprovado pela Comissão em 1-8-2018

Vereador Cassio Trogildo – Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador José Freitas – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereador Aldacir Oliboni

/OCFB